



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº^o 00034/2016 (S06439-201606)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

SANESTRADAS - Empreitadas de Obras Públicas e Particulares, SA

Com o NIPC 500 120 501, para a instalação localizada na Rua Penedo da Freira, 271, freguesia de S. Domingos de Rana e concelho de Cascais, para as seguintes operações de gestão de resíduos

Armazenagem, tratamento mecânico e valorização de resíduos de construção e demolição não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença retroage até 16 de maio de 2016 e é válido até 16 de maio de 2021

Lisboa, 20 de junho de 2016

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 34 /2016

O presente Alvará é concedido à empresa Sanestradas - Empreitadas de Obras Públicas e Particulares, S.A. , na sequência do procedimento de renovação ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na triagem em obra, tratamento mecânico de resíduos de construção e demolição (RCD) até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o transporte para a sua valorização

Códigos D e R correspondentes

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11⁽¹⁾.

⁽¹⁾ *Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a Trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.*

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

Código LER	Designação	Operação
17 01 01	Betão	R12/R13
17 01 02	Tijolos	R12/R13
17 01 03	Ladrilhos, Telhas e Materiais Cerâmicos	R12/R13
17 02 01	Madeira	R12/R13
17 02 02	Vidro	R12/R13
17 02 03	Plástico	R12/R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R12/R13
17 04 05	Ferro e Aço	R12/R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12/R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em	R12/R13

17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
-------------------------------	--

Especificações anexas ao Alvará nº 34 /2016

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea da instalação (t)

R12/R13 - 27 900

A capacidade anual de gestão da instalação (t)

R12/ R13 - 139 000

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- A empresa deve, em conformidade com o disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), nomeadamente o previsto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.5- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.6- O empilhamento dos rcd não deverá em nenhum momento ultrapassar a barreira física existente (murete de suporte)

4.7- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 34 /2016

- 4.8- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.11- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de [Concelho de Cascais](#), tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. Na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio.
- 4.13- Durante a vigência do Alvará a empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.
- 4.14- A empresa está obrigada a possuir licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de [Cascais](#) (posterior a 2008).
- 4.15 - A empresa deverá cumprir com as disposições impostas e fixadas pelos serviços municipalizados competentes no que respeita às águas pluviais.
- 4.16- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nº 34 /2016

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação insere-se num complexo industrial onde se desenvolvem várias atividades industriais licenciadas pelo IAPMEI, nomeadamente Central de Betão, unidade de fabrico de artefactos de betão, unidade de fabrico de cubos para calçada, unidade de britagem e unidade fabrico de misturas betuminosas.

As áreas afetas às operações de gestão de resíduos podem ser desagregadas nas seguintes parcelas:

- Zona de britagem dos resíduos de misturas betuminosas - 550 m²
- Zona de armazenamento de RCD - 3 860 m²
- Zona de instalação de misturas betuminosas e de reciclagem de misturas betuminosas - 3 700 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Para o exercício da atividade a empresa irá utilizar o seguinte equipamento:

1 Britador móvel;

1 Pá carregadora

1 Central de massas betuminosas já em funcionamento.

As instalações sociais, oficinas, posto de combustível, báscula (60 t) e posto de transformação são comuns às diferentes unidades.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Para o exercício da atividade a empresa irá utilizar o seguinte equipamento:

1 Central de misturas betuminosas (170t/h)

1 Britador móvel;

1 Pá carregadora

6- Identificação do responsável técnico

Cláudia Jesus Sargaço

Nº CC/11225313 0ZY8

7. Localização e contatos

A sede social da empresa é na Estrada da Rebelva, 1258 -1º A, freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais

A instalação localiza-se na Rua Penedo da Freira, 271, freguesia de S. Domingos de Rana e concelho de Cascais

Georreferenciação: M 103830,00; T-102990,00

Telefone +351 214 457 230 / Fax +351 214 457 239

E-mail: geral@sanestradas.pt e claudia.sargaco@sanestradas.pt

Especificações anexas ao Alvará nº 34 /2016

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 42110
2. CAE secundária: 23991, 68100 e 38322

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará n.º 34/2016 anula e substitui o Alvará de Gestão de Resíduos n.º 39/2011, válido até 13-05-2016 emitido pela CCDRLVT, em 13 de maio de 2011